

Quilómetros	Bilhete simples (em euros)
9 e 10	1,80
11 e 12	1,90
13 e 14	2,00
15 e 16	2,15
17 e 18	2,35
19 e 20	2,45
21 e 22	2,65
23 e 24	2,80
25 a 28	3,00
29 a 32	3,20
33 a 36	3,45
37 a 40	3,65
41 a 44	3,80
45 a 48	3,95
49	4,05

**Carreiras automatizadas**

Quilómetros	Bilhete de bordo (em euros)	Bilhete pré-comprado (10 viagens) (em euros)
Até 2	1,95	9,50
3 e 4	1,95	9,50
5 e 6	1,95	12,35
7 e 8	1,95	12,35
9 e 10	2,80	15,00
11 e 12	2,80	15,00
13 e 14	2,80	15,00
15 e 16	2,80	15,00
17 e 18	3,60	19,25
19 e 20	3,60	19,25
21 e 22	3,60	19,25
23 e 24	3,60	19,25
25 a 28	3,80	25,20
29 a 32	3,80	25,20
33 a 36	4,10	28,95
37 a 40	4,10	28,95
41 a 44	4,25	35,30
45 a 48	4,25	35,30
49	4,25	35,30

## b) Passes de linha mensais para número ilimitado de viagens:

Quilómetros	Preços (em euros)
Até 4	23,30
5 a 8	33,20
9 a 12	42,00
13 a 16	51,90
17 a 20	60,70
21 a 24	69,50
25 a 28	78,45
29 a 32	85,00
33 a 36	92,60
37 a 40	97,15
41 a 44	101,20
45 a 48	105,25
49	108,80

## c) Assinaturas de linha mensais para 44 viagens:

Quilómetros	Preços (em euros)
Até 2	15,85
3 e 4	19,35
5 e 6	26,40
7 e 8	31,65
9 e 10	41,10
11 e 12	45,15
13 e 14	51,55
15 e 16	54,00

Quilómetros	Preços (em euros)
17 e 18	62,15
19 e 20	68,05
21 a 24	74,50
25 a 28	83,30
29 a 32	93,80
33 a 36	103,20
37 a 40	111,30
41 a 44	118,40
45 a 48	124,30
49	130,15

Os preços máximos dos grupos de bilhetes pré-comprados, quando vendidos em número diferente de 10 unidades, tomarão por base o valor unitário que resulta do estabelecido para 10 viagens e poderão ser arredondados para múltiplos de 5 cêntimos.

2 — Os preços decorrentes da execução do presente despacho podem ser aplicados pelas empresas a partir de 1 de Julho de 2010.

Lisboa, 19 de Junho de 2010. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*, o Vogal, *Jorge Batista e Silva*.

203409706

**Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.****Deliberação (extracto) n.º 1148/2010**

Por deliberação do conselho directivo do LNEC, I. P., de 14 de Junho de 2010:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a assistente operacional Florbela Cunha Figueiredo de Abreu, do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Manuel da Maia, que ficou classificada em 1.º lugar no procedimento concursal para recrutamento de um assistente operacional para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal do LNEC, I. P., para exercer actividades de apoio à docência na creche/jardim-de-infância do Sector de Acção Social Complementar, posicionada na 4.ª posição remuneratória, nível 4, com efeitos a 15 de Junho de 2010.

21 de Junho de 2010. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

203408264

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO****Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento  
do Território e das Cidades****Despacho n.º 10799/2010**

Com vista à implantação das condutas do Subsistema de Águas Residuais de Mafómedes — Veiga, integrado no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, veio a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., requerer, nos termos dos artigos 8.º e 10.º do Código das Expropriações (CE), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e dos artigos 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com carácter de urgência, sobre 40 parcelas de terreno, localizadas nas freguesias de Cumieira e Sever, do concelho de Santa Marta de Penaguião, identificadas no mapa de áreas e plantas parcelares anexas.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto no despacho n.º 932/2010, de 6 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e dos artigos 8.º e 14.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 52/DSO.DEJ/2010, de 2010-0222, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As 40 parcelas de terreno, identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte inte-